



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3696/2001

Institui hora cívica nas Escolas Municipais.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de Ensino Municipal deverão realizar no mínimo, duas vezes por mês hora cívica, com a participação de alunos, funcionários e professores.

Art. 2º - O turno da manhã promoverá o hasteamento das Bandeiras, do Brasil, do Estado e do Município com execução do Hino Nacional Brasileiro. O turno da tarde realizará o arriamento das bandeiras com execução do Hino Nacional.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela coordenação e execução do Projeto, realizando através dos professores trabalhos visando o aprendizado dos Hinos Oficiais além de campanhas de fortalecimento do espírito cívico e patriótico junto a Comunidade Escolar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, em 11 de setembro de 2001(11/09/2001).

Registre-se e Publique-se
Em Data Supra.

ROSANI KOZORSKY PALMEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro
De avisos e publicações em 11/09/2001.Livro 22.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
